



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.3. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- 1.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.5. Resolução RDC nº 611, de 9 de março de 2022;
- 1.6. Resolução CNEM nº 159, de 17 de dezembro de 2013;
- 1.7. NN 3.01/2014,
- 1.8. NR 32/2005
- 1.9. IN 58, de 08, de agosto de 2022;
- 1.10. IN 65, de 07, de julho de 2021;
- 1.11. Decreto Federal nº 11.462/23, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços;

**2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**2.1 EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE RADIAÇÃO IONIZANTE EM EQUIPAMENTOS E PESSOAL COM LOCAÇÃO DE EPI'S PARA PROTEÇÃO PESSOAL.**

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO:**

**3.1** Considerando que a resolução RDC nº 611, de 9 de março de 2022, estabelece requisitos técnicos e regulatórios para o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. Essa resolução tem como objetivo garantir a segurança dos pacientes, profissionais e público em geral durante a realização de exames radiográficos e intervenções radiológicas.

**3.2** Considerando que a secretaria de saúde do Estado de Roraima (SESAU-RR) atualmente não dispõe de um serviço de qualificação para atender às exigências da RDC nº 611. Isso significa que SESAU-RR não possui as condições técnicas e regulatórias para realizar exames radiográficos e intervenções radiológicas de maneira segura e eficiente, comprometendo a qualidade dos serviços prestados e colocando em risco a saúde dos pacientes, profissionais e público em geral, e por não possuir contrato vigente vem sofrendo com denúncias recorrentes, quanto ao procedimento de aferição de radiação dos equipamentos instalados e os novos equipamentos adquiridos.

**3.3** Considerando que a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de física médica e fornecimentos de equipamentos de proteção radiológica é crucial para garantir que a SESAU-RR atenda às exigências da RDC nº 611 e para fornecer serviços de qualidade e segurança aos pacientes. A empresa contratada possui os equipamentos, profissionais e sistemas de gestão necessários para realizar exames e intervenções de maneira segura e eficiente, garantindo a qualidade dos serviços prestados e protegendo a saúde dos pacientes, profissionais e público em geral.

**3.4** Em hemodinâmica, procedimentos de cateterismo cardíaco, exames largamente realizados na unidade de saúde CCDI, (CENTRO DE CARDIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM), com a finalidade terapêutica e diagnóstica, nesses setores, é necessário que todo profissional utilize vestimentas de proteção individual (VPI) adequadas, essas vestimentas utilizadas pelos membros da equipe médica, incluem aventais protetores para cirurgias, anteparos, protetores de tireóide, protetor ocular e luvas, a determinação do uso de cada vestimenta de proteção individual está relacionada ao tipo de exame a ser realizado.

**3.5** Considerando que questões são levantadas quando se discute sobre as exposições desses profissionais e a utilização do dosímetro e do avental protetor, principalmente sobre as recomendações de que, “os dosímetros individuais destinados a estimar a dose efetiva devem ser utilizados na região mais exposta do tronco”, e ainda “durante a utilização de avental plumbífero, o dosímetro individual deve ser colocado sobre o avental, aplicando-se um fator de correção de 1/10 para estimar a dose efetiva”.

**3.6** O serviço de dosimetria pessoal e ambiental é fundamental e obrigatório conforme a portaria nº 453/1998, a qual preconiza em seu item 3.47 "b" que "Todo indivíduo que trabalha com raios-x diagnosticos deve usar, durante a jornada de trabalho e

enquanto permanecer em área controlada, dosímetro individual de leitura indireta, trocado mensalmente'.

**3.7** Os resultados indicam que pequenas mudanças nos procedimentos de trabalho; como utilização de aventais protetores adequados e adoção de atitudes conscienciosa relativas a uma cultura de segurança, podem minimizar a exposição desses profissionais e evidencia que o fator de correção indicado pela Portaria SVS 453 como sendo muito restritivo.

**3.8** Considerando que a contratação de empresa para a implantação e operacionalização, organização e funcionamento dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista visando estabelecer os requisitos estabelecidos na RDC 611 de 09 de março de 2022 da secretaria de vigilância sanitária do ministério da saúde com seus respectivos anexos, e ainda, a norma NN 3.01/2014, Norma Regulamentadora nº 32/2005/tem, RESOLUÇÃO CNEN Nº 159, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, e demais normativas aplicáveis.

**3.9** Considerando que a Supervisão e avaliação com laudos técnicos da integridade dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, utilizados pela SESA-RR, cuja avaria pode permitir o recebimento de doses de radiação em níveis acima da norma estabelecida, podendo ocasionar danos à saúde do trabalhador.

**3.10.** Considerando que a Elaboração de laudos radiométricos para monitoração externa da dose de radiação nos ambientes onde os equipamentos de radiação ionizante estão instalados e que a RDC 611/2022 da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras Providências. Ainda no seu artigo 1º, estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica em radiodiagnóstico e disciplina a prática com os raios-x para fins diagnósticos e intervencionistas, visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral.

**3.11** Considerando que a inobservância dos requisitos deste regulamento constitui infração de natureza sanitária nos termos da L.C. 6.437, de 25 de agosto de 1977, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis. Dentre as responsabilidades básicas, os empregadores e responsável legal dos serviços são os responsáveis por prover monitoramento individual do pessoal ocupacionalmente exposto. Em face disto, justifica-se a necessidade da contratação deste serviço para todos os órgãos da SESA-RR que detenham serviço de radiodiagnóstico.

**3.12** Considerando que a norma NN 3.01 “diretrizes básicas de proteção radiológica”, estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação ao ato ou condição de estar submetido à radiação ionizante (exposição). Ela se aplica a toda atividade humana que introduz fontes (equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos) de exposição ou vias de exposição adicionais ou estende a exposição a mais pessoas, ou modifica o conjunto de vias de exposição devido a fontes existentes, de forma a aumentar a probabilidade de exposição de pessoas ou o número de pessoas expostas.

**3.13** Considerando que a RDC 611/2022, no capítulo de responsabilidades básicas estabelece que: os titulares devem garantir a segurança, a qualidade dos processos e a proteção dos pacientes, da equipe e do público em geral, devendo assegurar os recursos materiais e humanos e a implementação das medidas necessárias para garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos RDC 611/2022 e demais normativas aplicáveis.

**3.14** Considerando que devido à especificidade e complexidade deste serviço, conforme relatado acima, as instituições públicas e privadas enquadradas nas condições estabelecidas na RDC 611/2022 e NN 3.01, podem contratar, empresa especializadas, laboratórios de aferição de instrumentos e interpretação de dados assim como fornecimento de equipamentos de segurança para os prestadores de serviço para elaborar e implementar todos os programas e condições necessários para o funcionamento dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista de acordo com o estabelecido na legislação vigente. Pois, do ponto de vista financeiro, seria muito oneroso, montar, credenciar e manter um laboratório técnico especializado para realizar tal serviço à um grupo relativamente reduzido de trabalhadores.

**3.15** Realizar leitura mensal das doses acumuladas, com o registro das doses individuais a que estiverem expostos cada um dos usuários dos dosímetros e seu respectivo laudo, o envio do relatório de doses (laudo), deverá ser até 20 (vinte) dias após o recebimento dos dosímetros proporcionando uma lista de andamentos mensal dos dosímetros para secretaria de saúde do Estado de Roraima - SESAU.

**3.16** As leituras de dose devem ser recebidas mensalmente, após o envio dos dosímetros utilizados,

**3.17** Desta forma fica evidente que se faz necessário que existam sistema de aferição quanto a exposição de servidores e pacientes a radiação ionizante com medidas eficazes, pois a quantidade de radiação emitida por equipamentos radiológicos devem estar dentro dos parâmetros das RDC 611/2022 (ANVISA), NN 3.01/2014, NR 32/2005 e posteriormente serem encaminhados aos órgãos fiscalizadores.

#### **4. JUSTIFICATIVA DO CARÁTER CONTÍNUO DO SERVIÇO:**

**4.1** A rigor, a lei emprega as expressões contínuos, permanentes e prolongadas, contínuos é tratado como gênero, que se divide nas categorias *permanentes* e *prolongadas*. A bem da verdade, contínuos são os serviços ou fornecimentos, ao passo que permanentes ou prolongadas, são as necessidades a serem satisfeitas, a primeira categoria, permanentes, quer dizer duradoura, estável, frequente, a indicar as necessidades constantes da administração quanto a serviços ou fornecimentos. Parece-nos sinônima de contínuos.

**4.2** Sendo assim, considerando a natureza continua e de apoio a realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições desta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou

entidade, Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido observância do inciso II do Art. 106 da Lei 14.133/21, de que ao firmar e prorrogar contratos de forma a somente se enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondem a obrigações de fazer e a necessidades permanentes.

**4.3** Sendo assim, cónita causa, considerando a natureza contínua e de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições desta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, o que justifica plenamente a necessidade de licitação para a contratação dos serviços descritos, para que as atividades da saúde Pública ocorram normalmente sem interrupções de suas ações;

**4.4** Considerando-se, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de serviços de física médica e aferição de radiação ionizante em equipamentos e pessoal com com fornecimento de dosímetros e EPI'S para proteção pessoal em regime de locação, para atender os requisitos sanitários na organização e funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, conforme a resolução rdc nº 611, de 9 de março de 2022 e seus anexos, por meio de Pregão Eletrônico, a descontinuidade comprometerá as atividades fim da SESAU, que é primar pela saúde pública, entende-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos no Estudo Técnico Preliminar, ensejando-se a incidência do inc. II da Lei Art. 106 da Lei 14.133/21.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**5.1** Considerando que a dosimetria individual, ou dosimetria pessoal, é um procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde de trabalhadores e minimizar os riscos derivados do uso de radiações ionizantes. Esse serviço é por meio da monitoração externa da dose de radiação absorvida por um indivíduo ocupacional exposto durante sua jornada de trabalho, geralmente em hospitais, clínicas, indústrias e locais de ensino e pesquisa.

**5.2** Considerando que a norma NN 3.01 “diretrizes básicas de proteção radiológica”, estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação ao ato ou condição de estar submetido à radiação ionizante (exposição). Ela se aplica a toda atividade humana que introduz fontes (equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos) de exposição ou vias de exposição adicionais ou estende a exposição a mais pessoas, ou modifica o conjunto de vias de exposição devido a fontes existentes, de forma a aumentar a probabilidade de exposição de pessoas ou o número de pessoas expostas.

**5.3** Destarte que a emissão de parecer técnico produz efeitos positivos quanto ao uso de equipamentos que emitem radiações ionizantes, uma vez que o controle se faz necessário para a segurança dos servidores e pacientes, pois os procedimentos de aferição radiológicos são feitos por profissionais legalmente habilitados.

**5.4** Os serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem ser elaboradas e implementadas como normas, rotinas, protocolos e procedimentos operacionais para todas as atividades executadas e além de serem implementadas elas devem estar em conformidade com a legislação vigente, para que assim as taxas de emissões radiológicas que os usuários ficam expostos sejam monitoradas de forma seguras.

**5.5** Considerando que a secretaria não possui contrato vigente e deste modo vem sofrendo com denúncias recorrentes, quanto ao procedimento de medição de radiação dos equipamentos instalados e os novos equipamentos que venham a ser adquiridos pela Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, devendo ter como parâmetro a RDC 330 que regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público, a resolução determina os requisitos sanitários básicos para os serviços de radiologia diagnóstica e intervencionista.

**5.6** No que abrange as instituições e serviços de maneira geral, no âmbito dos requisitos sanitários, a RDC 330 informa que as clínicas, centros de imagem e odontológicos devem deixar toda a documentação que garante a conformidade da clínica acessível à Vigilância Sanitária.

**5.7** A radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias de forma a atender às necessidades do serviço, mantendo as condições de seleção, aquisição, transporte, recebimento, armazenamento, distribuição, instalação, funcionamento ou uso, descarte e rastreabilidade, conforme estabelecido nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis.

**5.8** O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve estabelecer e implementar padrões de qualidade de imagem, garantir a sua manutenção, e assegurar que os equipamentos sejam operados apenas dentro das condições de uso estabelecidas nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis, e nas especificações dos fabricantes, para fins de garantia da qualidade e da segurança nos sistemas, o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar testes de aceitação e constância, além de manutenções preventivas e corretivas, conforme estabelecido nas demais normativas aplicáveis, e manter os relatórios e laudos arquivados no serviço.

**5.9** Os testes de aceitação e constância previstos nas demais normativas aplicáveis e nas instruções de uso dos fabricantes devem ser executados conforme protocolos nacionais oficiais ou internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

**5.10** Revisar sistematicamente os Programas de Educação Permanente, de Garantia da Qualidade e de Proteção Radiológica, quando couber, para garantir a qualidade, a eficácia e a segurança das práticas no serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, recomendar as medidas cabíveis para a melhoria contínua do gerenciamento de riscos, do uso das tecnologias e dos processos de trabalho existentes

**5.11** Sempre que for realizado qualquer ajuste ou alteração das condições físicas originais do equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista, o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar os testes correspondentes aos parâmetros modificados e os demais parâmetros que podem ser afetados por essas modificações, e manter os relatórios e laudos arquivados no serviço.

## 6. DO PARCELAMENTO:

**6.1** Visando acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, razão capital da realização das compras conjuntas, optou-se pela divisão deste certame em **ITENS**, conforme o **ANEXO I** deste **TR**, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 28 § 1º da Lei nº 14.133/21 e Súmula 247 do Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.2** A divisão em itens, elaborada para este certame, levou em conta a diferenciação das características técnicas dos bens a serem contratados;

**6.3.** A definição de critérios de seleção das contratadas tem por objeto ampliar a participação de empresas que apresentem a qualificação necessária para aquisição de Insumos de Hemodinâmicos aqui solicitado.

**6.3.1** Representa uma forma legal de alcançar a melhor contratação, nesse caso o **MENOR PREÇO**.

**6.3.2** Assim, o elenco a ser adquirido será disputado entre os fornecedores **POR ITENS**, podendo haver mais de um fornecedor inclusive.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

**7.1** O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/23 e Lei 14.133/2021**, pela hipótese **do Art. 6º e inciso XIII** "- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

**7.2** É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

## 8. DO REGISTRO DE PREÇOS:

**8.1** Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/23**:

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

**8.2** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

**8.3** O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II. e IV);

**8.4** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão **efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**.

**8.5** O prazo de validade da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**8.6** A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**8.7** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da Lei 14.133/2021;

**8.8** A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, e da comprovação da:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

## 9. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

9.1 Os equipamentos e serviços a serem Contratados estão constantes no **ANEXO I e II** deste Termo de Referência;

9.2 A Apresentação do itens relacionados para locação constam no **ANEXO III** deste TR ;

9.3 A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

9.4 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

## 10. IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. O Serviço de Avaliação de Impacto Ambiental (SEAIA) atua na avaliação dos resultados dos programas de monitoração conduzidos pelo operador das instalações e faz inspeções nas mesmas para avaliar se o seu desempenho está de acordo com os termos do licenciamento e normas da CNEN.

10.2 avaliação da qualidade dos dados da monitoração do operador, realizando para isso coletas conjuntas de amostras ambientais e comparação dos dados analíticos, documentos técnicos relacionados a diferentes aspectos operacionais das instalações são igualmente avaliados com emissão de relatórios, da mesma forma relatórios técnicos respondendo a solicitações de outros órgãos de governo são, também, emitidos.

10.3. Desta forma, a RDC 611 elenca as modalidades de como a emissão de relatórios das aferições de radiação ionizante, devem ter clareza e a segurança, uma vez que utiliza técnicas em monitoração individual externa, monitoração ambiental e de área, em especial em dosimetria termoluminescente (TLD) e opticamente estimulada (OSLD), dosimetria química e de estado sólido para altas doses, tendo em vista o aumento da confiabilidade metrológica e a maior segurança no uso das radiações ionizantes.

10.4 Do ponto de vista da proteção radiológica, os efeitos danosos causados pelas radiações ionizantes exigiram a criação de um sistema que é adotado internacionalmente, o qual estabelece um padrão apropriado de proteção de indivíduos expostos às radiações por razões profissionais (trabalhadores), devido à realização de exame ou tratamento (pacientes) e devido à proximidade a fontes de radiação (público). O sistema baseia-se nos princípios da justificação, otimização e limitação de dose e é realizado por meio de metodologias de monitoração de área e individual que requerem sistemas dosimétricos que apresentem elevados padrões de qualidade.

## 11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

### 11.1 DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

11.1.1 O objeto deste TR deverá comunicar oficialmente via E-mail [coordenacao.cgae@saude.rr.gov.br](mailto:coordenacao.cgae@saude.rr.gov.br) e [dpadi.cgae@saude.rr.gov.br](mailto:dpadi.cgae@saude.rr.gov.br) ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **ANEXO IV**, com antecedência mínima de 48 horas.

### 11.2 PRAZO DE ENTREGA:

11.2.1 A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 30 dias corridos** a contar do recebimento do Empenho e da última assinatura do Contrato;

11.2.2 Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

11.2.2.1 Mediante justificativa da Contratada, parecer da Coordenação e Autorização do(a) Ordenador(a) de Despesas, será admitido **prorrogação por mais 15 dias corridos**, não podendo ultrapassar **o limite de 1 (uma) prorrogação** por entrega;

11.2.3 O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **subitem 11.1** deste TR é exclusivamente da Contratada;

11.2.4 Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte;

### 11.3 CONDIÇÃO DE ENTREGA:

11.3.1 O material objeto deste TR deverá;

11.3.1.2 Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

**11.3.1.3** Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quântitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ou garantia;

**11.3.1.4** Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

**11.3.1.5** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas, referente ao **ANEXO I**;

**11.3.1.6** A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

**11.3.1.7** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

**11.3.1.8** É facultado à licitante apresentar catálogo técnico, folder e/ou ficha técnica de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico (URL) oficial do Fabricante e/ou Representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para consulta, no entanto, poderão ser solicitados pela Administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente.

**11.3.1.9** A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste TR;

**11.3.1.10.** A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do **Parecer Técnico** que avaliará a equivalência técnica dos materiais e a Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

**11.3.1.11** Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total sem prejuízo de eventuais sanções, se assim o fizer dolosamente;

**11.3.1.12** Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

#### **11.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**11.4.1.** O serviço e objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II, da Lei Federal 14.133/21**;

##### **11.4.1.1. PROVISORIAMENTE:**

a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Os serviços serão executados provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta;

c) Neste momento o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo membro da Comissão da Coordenação Geral da Atenção Especializada – CGAE, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta.

##### **11.4.1.2. DEFINITIVAMENTE:**

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

##### **11.4.1.3. Os materiais serão RECUSADOS:**

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade

d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

e) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

**11.4.1.4** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.

**11.4.1.5** Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;"

## **11.5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**11.5.1** A Contratada deverá manter, no endereço indicado no **subitem 11.1.1** todos os materiais Contratados, com definição de estoque mínimo acordado e documentado entre as partes no início do contrato.

**11.5.2** As quantidades mínimas de materiais em consignação que deverão estar disponíveis em Cautela, nas dependências das unidades de saúde e deverão atender à realização de mais de um procedimento simultaneamente, e poderão ser estabelecidas após definição junto à contratante. Os materiais em cautela deverão ser repostos pelo fornecedor a medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados, mediante solicitação do fiscal do contrato **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos** a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis a instituição para uso. Durante a vigência Contratual a contratada deverá realizar, a **substituição** dos materiais consignados ao hospital que porventura venham a expirar a data de validade.

**11.5.3** À medida que os materiais forem sendo utilizados pela Instituição, a contratada será notificada através de **Requisição de Fornecimento**, para emissão da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser enviada, **em até 5 dias úteis, para o e-mail** da Administração, conforme o **subitem 11.1.1**, formalizando assim um faturamento por demanda efetiva.

## **11.6. DA GARANTIA E/ OU VALIDADE:**

**11.6.1.** O prazo de validade dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;**

**11.5.2.** Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

**11.6.3.** Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do **Termo de Compromisso de Troca** do item do contrato, poderão ser recusados.

**11.6.4** Os serviços deste Termo de Referência, deverão apresentar a validade e/ou garantia do fornecedor sendo ela igual ou superior a 90 (dias), a contar da data da **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** nas Unidades de Saúde constante no **ANEXO IV** deste **TR/** ligadas a Coordenadoria Geral de Assistência Especializada – CGAE/SESAU/RR.

## **12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**12.1.** A(s) proponente(s) deverá(ão) ao tempo da Habilitação Apresentar:

**12.1.2 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos. Se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a esta Secretaria solicitação de outros documentos comprobatórios;

**12.1.3** Apresentar **ALVARÁ SANITÁRIO** compatível com objeto da licitação e devidamente atualizado ou seja, dentro da validade, emitido pelo Órgão competente;

**12.1.4** Apresentar **TERMO DE VISTORIA** ou a sua Dispensa nos moldes do Tópico **13. DA VISITA TÉCNICA**.

**12.1.5 CERTIFICADO DE REGISTRO DO DISPOSITIVO ATIVO, EXPEDIDO PELA ANVISA**, ou informar o número dos registros dos produtos ou sua dispensa.

## **12.2. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

**12.2.1.** Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

g.1) Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

## 12.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

12.3.1 Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a (s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo de a habilitação apresentar:

12.3.2 Alvará de Funcionamento, atualizado e válido, emitido pelo órgão fiscalizador do Estado ou Município em que a empresa é sediada;

12.3.3 Autorização de Funcionamento de Estabelecimento (AFE) ativa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

12.3.4 **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e **compatíveis com o objeto da licitação**. Se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a Administração a solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais, Contratos, Empenhos, entre outros.

12.3.5 Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a (s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo de a habilitação apresentar:

12.3.6 Alvará de Funcionamento, atualizado e válido, emitido pelo órgão fiscalizador do Estado ou Município em que a empresa é sediada;

12.3.7 Autorização de Funcionamento de Estabelecimento (AFE) ativa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

12.3.8 **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e **compatíveis com o objeto da licitação**. Se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a Administração a solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais, Contratos, Empenhos, entre outros.

## 12.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

12.4.1 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme **Art. 69 inciso II** da Lei 14.133/21.

## 12.5 DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

12.5.1 No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

### **13. DA VISITA TÉCNICA:**

**13.1** A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico credenciado da licitante, acompanhado por um profissional designado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR, impreterivelmente até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a realização da abertura da licitação, em data previamente marcada pelo telefone (95) 98402-4776 ou pelo e-mail: [cgac@saude.rr.gov.br](mailto:cgac@saude.rr.gov.br).

**13.2** A Visita técnica serão nas unidades constantes no **ANEXO IV** ;

**13.3** Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o Termo de Vistoria, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Termo de Referência. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela unidade de saúde e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação;

**13.4** Considera-se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto;

**13.5** A licitante que optar pela não realização Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração de Dispensa de Vistoria.

### **14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

#### **14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1.1** A contratada deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, mantendo a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação de serviços;

**14.1.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelos serviços prestados objeto do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**14.1.3** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, assim como obedecer ao prazo de execução;

**14.1.4** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Estadual de Saúde/SESAU, durante a realização desta prestação de serviços;

**14.1.5** A prestação dos serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Ordem de Serviço (OS).

**14.1.6** Fica proibida a sublocação, quer seja total ou parcial, do objeto por parte da CONTRATADA

**14.1.7** A empresa fornecerá os materiais necessários elencados no **ANEXO III**, tais como: AVENTAL PLUMBIFERO E EQUIVALÊNCIA DE LUVA PLUMBÍFERA TIPO ESCUDO PARA CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO, TAM: ÚNICO E EQUIVALÊNCIA DE; PROTETOR DE TIREÓIDE CONVENCIONAL, AVENTAL PLUMBÍFERO PARA PROTEÇÃO DOS ORGÃOS GENITAIS, ÓCULOS COM ARMAÇÃO EM ACRÍLICO E LENTES DE VIDRO PLUMBÍFERO, PROTEÇÃO FRONTAL, MONITORAMENTO POR MEIO DE AFERIÇÃO DE RADIAÇÃO INDIVIDUAL, ATRAVÉS DE DOSÍMETROS TERMOLUMINESCENTES que se fazem necessário para o bom funcionamento dos serviços prestados nas unidade de Saúde do Estado de Roraima, durante todo o período do contrato;

**14.1.8.** Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser de última geração da linha, e novos que atendam às necessidades descritas neste Projeto;

**14.1.9** Os equipamentos a serem disponibilizados deverão ser identificados pela empresa para diferença dos demais;

**14.1.10** A CONTRATADA é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos estritos termos das normas vigentes;

**14.1.11** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

**14.1.12** Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;

**14.1.13** Observar os parâmetros de qualidade de funcionamento do equipamento e dos testes fornecidos, empregando os meios e tecnologias necessárias para assegurar o seu melhor funcionamento.

**14.1.14** No preço da prestação dos serviços deverá estar incluso todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da licitante;

**14.1.15** A empresa deverá COMPROVAR ter sede, filial e/ou representação no ESTADO DE RORAIMA, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente e com prazo máximo para instalação de 15 dias (úteis);

**14.1.16** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**14.1.17** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso

**14.1.18** A Contratada deverá criar modelo para cadastro e acompanhamento das assistências técnicas, calibrações e manutenções de cada equipamento, registrando todas as atividades realizadas, assim como as respectivas datas para acompanhamento da

Administração Pública, sempre que houver aquisição de equipamentos de imagens que emitem radiação ionizante.

14.1.19 As calibrações e manutenções devem ser conforme IN 92/2021/ANVISA, segue modelo abaixo:

APLICABILIDADE	TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA	NÍVEL DE RESTRIÇÃO
C	Sensitometria da processadora	Teste de Aceitação, diário ou após reparos	<p>Linha de Base (LB)</p> $BASE + véu \leq 0,21 DO$ $Base + véu \leq LB + 0,02 DO$ Densidade média: $LB \pm 0,10 DO$	$- Base + véu \leq 0,25, DO$ $Base + véu \leq LB + 0,03 DO$ Densidade média: $LB \pm 0,15 DO$ Diferença de densidades: $LB \pm 0,15 DO$
C	Temperatura do sistema de processamento	Teste de aceitação, diário ou após reparos	Conforme recomendação do Fabricante	-
G	Qualidade da imagem	Teste de aceitação, diário ou após reparos	Fibra 0,75 mm; Microcalcificação $\leq 0,32$ mm; Massa $\leq 0,75$ mm; Avaliados com ferramenta de teste específica para mamografia.	Não cumprir os requisitos
C/CR	Integridade dos chassis e cassetes	Teste de aceitação, mensal ou após reparos	Chassis e cassetes íntegros	-
G	Valor representativo de dose glandular média	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo II desta Instrução Normativa	-
G	Exatidão do indicador da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\pm 5\%$ do valor nominal	$\pm 10\%$ do valor nominal
G	Reprodutibilidade da tensão do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	coeficiente de variação $\leq 0,05$	coeficiente de variação $> 0,1$
G	Tempo máximo de exposição (para um simulador de 4,5 de PMMA)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Contato: $t \leq 1,5$ s Magnificação: $t \leq 2,0$ s	Contato: $t > 2,0$ s Magnificação: $t > 3,0$ s
G	Reprodutibilidade do controle automático de exposição (CAE)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\pm 15\%$ do valor médio, ou conforme especificação do fabricante.	$> \pm 30\%$ do valor médio
G	Compensação do CAE para diferentes espessuras	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$7x f$ (mGy/s), medido a 25 kV Onde $f$ é igual a: 1 para Mo/Mo; 0,86 para Mo/Th; 0,41 para W/Mo; 0,38 para W/Rh; 0,58 para Rh/Rh.	-
G	Rendimento do tubo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$(kVp/100) + 0,03 \leq CSTR$ $(mAl) \leq (kVp/100) + c$ onde $c$ é igual a: 0,12 para Mo/Mo; 0,19 para Mo/Rh; 0,22 para Rh/Rh; 0,30 para W/Rh; 0,32 para W/Ag; 0,25 para W/l.	$CSR (mAl) \leq (kVp/100)$
G	Resolução espacial	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Conforme especificação do fabricante. Para mamografia convencional: $\leq 12$ pl/mm	Para mamografia convencional: $< 10$ pl/mm
G	Exatidão do sistema de colimação	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\leq 2\%$ da distância foco-receptor de imagem	$> 4\%$ da distância focoreceptor de imagem

G	Sistema de compressão automático	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$150 \text{ N}^* \leq \text{Força de compressão} \leq 200 \text{ N}$	$> 300 \text{ N}$ ou $< 70 \text{ N}$
G	Alinhamento da bandeja de compressão	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\leq 5 \text{ mm}$	$> 10 \text{ mm}$
G	Indicação da espessura da mama comprimida	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\leq 5 \text{ mm}$	$> 10 \text{ mm}$
C	Contato tela-filme	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Sem perda de uniformidade	-
G	Artefatos na imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Imagens sem artefatos	-
C	Vedação da câmara escura	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Sem entrada de luz externa	Velando filme
CR/DR	Uniformidade da imagem	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Desvio máximo da Razão Sinal Ruido (RSR) das ROIs individuais em relação ao valor médio da $RSR \leq \pm 15\%$ , para placas de mesmo tamanho	$> 25\%$
CR	Diferença de sensibilidade entre as placas de fósforo de mesmo tamanho	Teste de aceitação, anual ou após reparos	O mAs da exposição de qualquer placa de fósforo não deve diferir mais que $\pm 10\%$ da média de todas as placas de mesmo tamanho. A RSR de qualquer placa de fósforo não deve diferir mais que $\pm 15\%$ da RSR médio de todas as placas de mesmo tamanho.	Diferença de mAs $> 15\%$
CR/DR	Razão contraste ruído (CNR)	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo III desta Instrução Normativa -	-
CR/DR	Efetividade do ciclo de apagamento	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Ausência de imagem residual	-
G	Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Íntegros	-
C	Luminância do negatoscópio para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Luminância $\geq 3000 \text{ cd/m}^2$	$\leq 2500 \text{ cd/m}^2$
CR/DR	Luminância dos monitores para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\geq 350 \text{ cd/m}^2$	-
G	Uniformidade da Luminância dos monitores e negatoscópios para diagnóstico ou laudo	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\leq 20\%$	-
G	Iluminância da sala de laudos	Teste de aceitação, anual ou após reparos	$\leq 50 \text{ lx}$	$> 100 \text{ lx}$
G	Levantamento Radiométrico	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nas	Área Livre: $\leq 0,5 \text{ mSv/ano}$ ;	Área Livre: $> 1,0 \text{ mSv / ano}$ ;

		salas, equipamentos ou procedimentos	Área Controlada: $\leq 5,0$ mSv/ano.	Área controlada: $> 10,0$ mSv / ano.
G	Radiação de fuga do cabeçote	Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nos equipamentos	$\leq 1,0$ mGy/h a 1m	$> 2,0$ mGy/h a 1m

**14.1.20** Contratada deverá possuir Medidor de radiação multiparâmetros com certificado de calibração emitido por órgão competente e validade vigente capaz de realizar no mínimo testes dos valores de Kilovolt (kV), Miliampere (mA), Miliampere segundo (mAs), Camada Semirredutora (HVL), Taxas de doses com opções de resultados em Miligray (mGy), Milisievert (mSv) e demais unidades de medida de taxa de doses, medição de Frames por segundo, Candela por metro quadrado e demais parâmetros;

**14.1.21** Possuir fantoma para testes em equipamentos de raios x médico convencional para equipamentos de raios x fixo e portátil (digital) com capacidade de executar testes de aceitação e constância de equipamentos radiológicos, alinhamento de feixe; posição e tamanho do campo de radiação efetivo; faixa dinâmica; resolução espacial; - resolução de contraste e homogeneidade da imagem.

**14.1.22** Possuir fantoma para testes de equipamentos de fluoroscopia (arcos cirúrgicos e hemodinâmicas) capaz de realizar medições do campo de colimação, alinhamento de feixe, posição e tamanho do campo efetivo de radiação, faixa dinâmica, resolução espacial, resolução de contraste, homogeneidade e qualidade do feixe;

**14.1.23** Possuir fantoma para testes em equipamentos de raios x odontológicos para avaliação no mínimo dos parâmetros de tamanho de campo, artefatos, baixo contraste, alto contraste, alinhamento do campo e resolução espacial;

## 14.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**14.2.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do serviço do presente Termo de Referência;

**14.2.2** Receber o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade do artigo 117 da Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações;

**14.2.3** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**14.2.4.** Não permitir a execução do serviço em desacordo com o preestabelecido;

**14.2.5** Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

**14.2.6** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos, todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

**14.2.7** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

**14.2.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de execução do objeto;

**14.2.9** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

## 14.3 FISCALIZAÇÃO:

**14.3.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

**14.3.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.;

**14.3.3** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.;

**14.3.4** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

**14.3.5** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

**14.3.6** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o (ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS ANEXO V) deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

**14.3.7** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual.;

**14.3.8** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

**14.3.9** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.;

**14.3.10** Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO poderão ser atualizados conforme legislação vigente.

#### **14.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;**

**14.4.1** Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

**I)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III)** dar causa à inexecução total do contrato;

**IV)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.4.2** Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

**a.1.** Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 14.4.1 inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa;

**b.1.** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem **14.4.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

**c)** Impedimento de Licitar e contratar;

**c.1.** Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 14.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

**d.1.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 14.4.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

**d.2.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 14.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 14.4.2, alíneas c) e c.1).**

**d.3.** A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**14.4.3** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**14.4.4** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

**14.4.5** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.4.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **14.5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL;**

**14.5.1** O Prazo de vigência do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 5 (cinco) anos, conforme **art. 106**, da Lei 14.133, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o Art. 89 §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21.

**14.5.2 A duração dos contratos regidos por esta Lei 14.133/21, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos::**

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e **fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

**14.5.3** Considerando, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade dos materiais/equipamentos comprometerá a continuidade da atividade fim da SESAU, que é primar pela saúde pública, nos ditames do art. 196 da CF/88, entendendo-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste TR ensejando-se a incidência do do art. 106 da Lei nº 14.133/21;

## **14.6 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**14.6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **14.7 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**14.7.1** O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

**I)** Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

**II)** Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

**14.7.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 14.4.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**14.7.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**14.7.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **14.8 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**14.8.1** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**14.8.2** A extinção contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 138, I c/c Art. 137, V da Lei 14.133/21.

**14.8.3.** A extinção do contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

**c)** Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

**14.8.4.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.8.5.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**14.8.6.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

## **15. DO REAJUSTE:**

**15.1.** A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**15.2.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**15.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

**15.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

**15.6.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

**15.7.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$ , onde: R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

**15.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**15.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

## **16. CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

**16.1** Os materiais serão faturados conforme demanda de utilização em cada procedimento acompanhado do nome do paciente, data da cirurgia e nome do médico cirurgião.

**16.1.1.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à **CONTRATANTE**;

**16.2** No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

**16.3** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

**16.4** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

**16.5** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

**16.6** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do **FORNECEDOR**. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**16.7** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**16.8** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### **17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**17.1** O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.246.344,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais)** de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (EP. [9694451](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

#### **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18.1** As despesas decorrentes da aquisição (EP. [9516589](#)), objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

**a) Programa de Trabalho:** 10.302.78.2174/01

**b) Elemento de Despesa:** 33.90.30/33.90.39;

**c) Fonte:** 1600.0000 / 1500.1002

**d) Tipo de Empenho:** Estimativo

#### **19 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**19.1** O Termo de Referência elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, visa assessorar aos gestores na tomada de decisão quando da abertura ou não de processos de aquisição ou contratação de serviços;

**19.2** Além da grande demanda reprimida, temos o agravamento de quadros clínicos e consequente sofrimento de pacientes e familiares;

**19.3** Por fim, considerando a necessidade da administração pública na Contratação de Empresa Especializada na Prestação de **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE RADIAÇÃO IONIZANTE EM EQUIPAMENTOS E PESSOAL COM LOCAÇÃO DE EPI 's PARA PROTEÇÃO PESSOAL**, tendo em vista a carência de profissionais na área e ainda buscando a otimização do atendimento ofertado aos usuários do SUS

#### **20. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**20.1** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem;

**20.2** Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [9791373](#)), **Pedido de Aquisição de Material** (EP. [9516589](#)), **Declaração 1473** (EP. [9872576](#)), **Adendo** ([9819011](#)) **Mapa de Cotação** (EP. [9694451](#)), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral de Atenção Especializadas - CGAE/SESAU**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21;

**20.3** A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

#### **21. DOS ANEXOS:**

**21.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;**

**21.2 ANEXO II - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**21.3 ANEXO III - APRESENTAÇÃO DO ITENS RELACIONADOS PARA LOCAÇÃO;**

**21.4 ANEXO IV- LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS AS AFERIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS NO ANEXO II;**

**21.5 ANEXO V - ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PERIÓDICOS;**

**21.6 ANEXO VI - TERMO DE VISTORIA;**

**Elaborado:**

(Assinatura Eletrônica)  
**LETÍCIA ARAÚJO MENDES**  
Assistente em coordenação em saúde  
NP/GERTRPB/SESAU

**\*Revisado e Aprovado:**

**\*NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)  
**RAFAEL BRUNO DA GAMA AZEVEDO**  
Diretor do Departamento de Políticas ao apoio ao Diagnóstico por Imagem  
DPADI/CGAE/SESAU

(Assinatura Eletrônica)  
**LÉA MARIA ALVES DE AMORIM SVERSUT**  
Coordenadora Geral da Atenção Especializada  
CGAE/SESAU

**Autorizado:**

(Assinatura Eletrônica)  
**CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO**  
Secretária de Estado da Saúde de Roraima  
SESAU/RR

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (EP. [9694451](#))**

ITEM	DESCRIÇÃO TIPO DE SERVIÇO	UND	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE SERVIÇOS ANUAL POR EQUIPAMENTO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE RADIAÇÃO IONIZANTE EM EQUIPAMENTOS E PESSOA COM LOCAÇÃO DE EPI 's PARA PROTEÇÃO PESSOAL.	SERVIÇO	Cont.	12

**ANEXO - II**  
**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIPAMENTO	QUANT. DE AFERIÇÕES ANUAL POR EQUIPAMENTO
1	Aparelho de Hemodinâmica	1	12
2	Aparelho de Mamografia	1	12

3	Arco Cirúrgico	1	12
4	Arco Cirúrgico	1	12
6	Equipamento de Tomografia Computadorizada	1	12
7	Aparelho de Raios-X Portátil	2	12
8	Aparelho de Raios-X Portátil	1	12
9	Aparelho de Raios-X Portátil, Mód. 125V	1	12
10	Aparelho de Raios-X – Portátil MA - 200	1	12
11	Aparelho de Raios-X – Portátil MA - 200	1	12
12	Aparelho de Raio-X Portátil Aquila MOD. KL76-06	1	12
13	Aparelho de Mamografia	2	12
14	APARELHOS DE RAIOS X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	1	12
15	APARELHOS DE RAIOS X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	1	12
16	APARELHOS DE RAIOS X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL	1	12
17	RAIOS X PANORAMICO	1	12
19	Mesa e Mural Buck	1	12
20	Comando + transformador + Cabos de Alta	1	12
21	Coluna + Unidade Selada + Colimador	1	12
22	Aparelho de Mamografia	2	12
23	Mesa e Mural Buck	5	12
24	Comando + transformador + Cabos de Alta	5	12
25	Coluna + Unidade Selada + Colimador	5	12
26	Mesa e Mural Buck	4	12
27	Comando + transformador + Cabos de Alta	4	12
28	Coluna + Unidade Selada + Colimador	4	12

**ANEXO - III**  
**APRESENTAÇÃO DO ITENS RELACIONADOS PARA LOCAÇÃO.**

<b>TABELA DE EPIS PARA LOCAÇÃO</b>			
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>
<b>01</b>	DOSÍMETROS TERMOLUMINESCENTES (TLD) ou Luminescência Ópticamente Estimulada (OSL), com fornecimento de dosímetros (usuário e padrão);	<b>UND</b>	250
02	AVENTAL PLUMBIFERO E EQUIVALÊNCIA DE 0,50mmPb;	<b>UND</b>	72
03	LUVA PLUMBÍFERA TIPO ESCUDO PARA CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO, TAM: ÚNICO E EQUIVALÊNCIA DE 0,50mmPb;	<b>UND</b>	72

04	PROTETOR DE TIREÓIDE CONVENCIONAL, MODELO:ADULTO E EQUIVALÊNCIA DE 0,50mmPb;	UND	72
05	AVENTAL PLUMBÍFERO PARA PROTEÇÃO DOS ORGÃOS GENITAIS E EQUIVALÊNCIA DE 0,50mmPb;	UND	72
06	ÓCULOS COM ARMAÇÃO EM ACRÍLICO E LENTES DE VIDRO PLUMBÍFERO,PROTEÇÃO FRONTAL DE 0,75mmPb,PROTEÇÃO LATERAL DE 0,50mmPb.	UND	72

#### ANEXO -IV

**LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS AS AFERIÇÕES DOS ESQUIPAMENTOS E DE PESSOAL E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS NO ANEXO II.**

#### UNIDADES DA CAPITAL

Local	Unidade/Município	SIGLA	Endereço	Horário de Funcionamento	Telefone
01	Hospital Geral De Roraima – HGR	HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes S/N, Bairro Aeropoto.	24 horas Segunda a Domingo	(95) 98400-7029
02	Clinica Médica Especializa Coronel Mota - CECM	CECM	Rua Coronel Mota – Centro	24 horas Segunda a Domingo	(95) 98402-3766
03	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora De Nazaré - HMINSN	HMINSN	AV BRASIL - nº 515 - Bairro 13 de Setembro	24 horas Segunda a Domingo	(95) 98412-7740
04	Policlínica Cosme E Silva - PCS	PCS	Rua: Delman Veras, S/N, Bairro Pintolandia, Cep: 69.316-702	24 horas Segunda a Domingo	(95) 98404-1086
05	Hospital Das Clinicas Dr. Wilson Franco Rodrigues - HC	HC	Av: Nazaré Filgueiras, 2096, Pintolândia- Cep: 69.316-715	24 horas Segunda a Domingo	(95) 98411-1115
06	Centro De Cardiologia E Diagnóstico Por Imagem - CCDI	CCDI	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes Nº 3510, Campos Paricarana- Cep 69.304-350	07:00 às 19:00 Segunda- feira á Sexta	(95) 98403-9617
07	Centro De Especialidades Odontológicas - CEO	CEO	Rua-Delmam Veras S/N – Bairro, Pintolandia	07:00 às 19:00 Segunda- feira á Sexta	(95) 98400-5916
08	Centro de Referência Saúde da Mulher - CRSM	CRSM	Av. Cap. Júlio Bezerra, 1632 - Aparecida, Boa Vista - RR, CEP 69306-025	07:00 às 19:00 Segunda- feira á Sexta	(95) 98405-4912

#### UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO

Local	Unidade	SIGLA	Endereço	Horário de Funcionamento	Distancia Da Capital - (Km)	Telefone
09	Hospital Epitácio De Andrade De Lucena - Alto Alegre	HEAL	Rua Santo Amaro, S/N	24 horas Segunda a Domingo	89 Km	(95) 98406-0857
10	Hospital De Caracaráí Irmã Aquilina - Caracaráí	HCIAL	Rua Po2,Santa Luzia	24 horas Segunda a Domingo	134 Km	(95) 9153-7418
11	Unidade Mista De Caroebe - Caroebe	UMC	Rua Paulino Gomes Da Costa	24 horas Segunda a Domingo	354 Km	(95) 99962-4845
12	Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão - Mucajaí	HEVJGC	Rua Marlene Araújo ,S/N Centro	24 horas Segunda a Domingo	52 Km	(95) 98116-9909
13	Unidade Mista Ruth Quitéria – Normandia	UMRQ	Rua Ruth Quiréria, N 7- Cruzeiro	07:00 às 19:00 Segunda- feira á Sexta-feira	183 Km	(95) 8401-0149

14	Hospital Délio De Oliveira Tupinambá - Pacaraima	HDOT	Rua Caribe,S/N-Vila Nova	24 horas Segunda a Domingo	215 Km	(95)99128-8381
15	Hospital Francisco Ricardo De Macedo - São Luiz Do Anauá	HFRM	Av. Macapá S/N - Centro	07:00 às 19:00 Segunda- feira á Sexta-feira	305 Km	(95) 8802-6215
16	Centro De Saúde Uiramutã - Uiramutã	CSU	Rua Martiniano Vieira,S/N-Centro	24 horas Segunda a Domingo	300 Km	(95) 8408-9759
17	Hospital Regional Sul Governador Otomar De Sousa Pinto – Rorainópolis	HRSOSP	Br – 174, S/N, Rorainópolis	24 horas Segunda a Domingo	291 Km	(95) 9135-1632

#### ANEXO V

##### (ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PERIÓDICOS)

“Atesto que o(s) material(is) descrito(s) neste documento, foi/foram recebido(s), atendendo as nossas especificações”

\_\_\_\_\_ RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
(Cargo)

#### ANEXO VI

##### TERMO DE VISTORIA (Modelo)

Certifico sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, expedida e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número \_\_\_\_\_ visitou as dependências do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro: xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxx tomando conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição e das condições para a instalação dos equipamentos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Unidade de Saúde

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Léa Maria Alves de Amorim Sversut, Coordenador - Geral na Saúde/Coordenador - Geral de Atenção Especializadas**, em 06/09/2023, às 15:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bruno da Gama Azevedo, Diretor do Departamento de Políticas ao Apoio ao Diagnostico por Imagem**, em 06/09/2023, às 15:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Araújo Mendes, Assistente de Coordenação em Saúde**, em 06/09/2023, às 16:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 12/09/2023, às 10:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9896018** e o código CRC **50A7774E**.

---

20101.017223/2023.80

9896018v36

Criado por [01210639254](#), versão 36 por [01210639254](#) em 06/09/2023 14:47:56.